



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

OFÍCIO MENSAGEM Nº 86/2020.

Goiânia, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
Goiânia/GO

Assunto: Projeto de lei para alterações na Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto, a propor alterações no texto dos incisos V e IX do art. 20-A, da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, a qual cuida do Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

A propositura decorre da Exposição de Motivos nº 23/2019-GSE, constante do processo nº 201800002054980, subscrita pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, e tem por finalidade acrescentar as situações dos Praças agraciados com a Ordem do Mérito Anhanguera por sua atuação funcional, para a pontuação com vistas à promoção por merecimento, bem como incluir a Secretaria de Estado da Casa Militar no rol dos órgãos que poderiam conceder comendas passíveis de contagem de pontos para tal finalidade.

O artigo referenciado elenca as hipóteses de equivalências que deverão ser consideradas para o preenchimento da ficha de pontuação de que trata o art. 19 da lei em questão, destinada à apuração dos pontos para a elaboração do Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, o qual avalia o mérito alcançado no Teste de Avaliação Profissional e na Ficha Individual de Alterações de cada candidato à promoção.

Na redação atual, os dispositivos que serão alterados prescrevem o seguinte:



Art. 20-A. Para o preenchimento da ficha de pontuação de que trata o art. 19 desta Lei, deverão ser consideradas as seguintes equivalências:

(...)

V – Medalha Tiradentes e Medalha Dom Pedro II – 3,0 (três) pontos cada medalha;

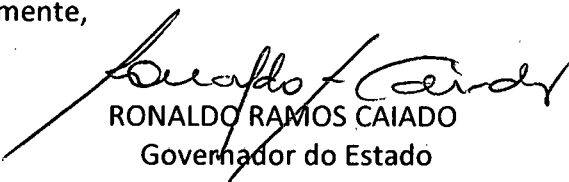
(...)

IX – demais medalhas da própria Corporação, de corporações militares coirmãs ou das Forças Armadas – 0,8 (zero vírgula oito) ponto cada medalha;

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado, via Despacho nº 127/2020/GAB, não identificou óbices jurídicos à proposição legal e destacou que o teor da minuta não enseja aumento de despesas.

Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

Introduz alterações no art. 20-A da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que trata do Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos V e IX do art. 20-A da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 20-A
.....

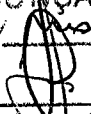
V – Medalha Tiradentes, Medalha Dom Pedro II e Medalha Anhanguera – 3,0 (três) pontos cada medalha;

IX – demais medalhas da própria Corporação, da Secretaria de Estado da Casa Militar, de corporações militares coirmãs ou das Forças Armadas – 0,8 (zero vírgula oito) ponto cada medalha;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

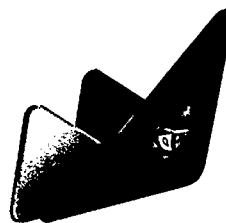
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2020, 132º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12 / maio / 2020

1º Secretário

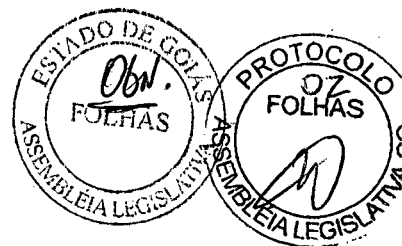
PROCESSO LEGISLATIVO
2020001455



Autuação: 10/03/2020
Nº Ofi.MSQ: 86 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ART. 20-A DA LEI Nº 15.704, DE 20 DE JUNHO DE 2006, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

OFÍCIO MENSAGEM Nº 86/2020.

Goiânia, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
Goiânia/GO

Assunto: Projeto de lei para alterações na Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto, a propor alterações no texto dos incisos V e IX do art. 20-A, da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, a qual cuida do Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

A propositura decorre da Exposição de Motivos nº 23/2019-GSE, constante do processo nº 201800002054980, subscrita pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, e tem por finalidade acrescentar as situações dos Praças agraciados com a Ordem do Mérito Anhanguera por sua atuação funcional, para a pontuação com vistas à promoção por merecimento, bem como incluir a Secretaria de Estado da Casa Militar no rol dos órgãos que poderiam conceder comendas passíveis de contagem de pontos para tal finalidade.

O artigo referenciado elenca as hipóteses de equivalências que deverão ser consideradas para o preenchimento da ficha de pontuação de que trata o art. 19 da lei em questão, destinada à apuração dos pontos para a elaboração do Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, o qual avalia o mérito alcançado no Teste de Avaliação Profissional e na Ficha Individual de Alterações de cada candidato à promoção.

Na redação atual, os dispositivos que serão alterados prescrevem o seguinte:



Art. 20-A. Para o preenchimento da ficha de pontuação de que trata o art. 19 desta Lei, deverão ser consideradas as seguintes equivalências:

(...)

V – Medalha Tiradentes e Medalha Dom Pedro II – 3,0 (três) pontos cada medalha;

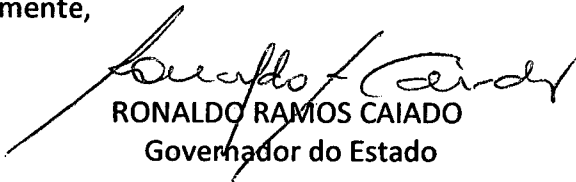
(...)

IX – demais medalhas da própria Corporação, de corporações militares coirmãs ou das Forças Armadas – 0,8 (zero vírgula oito) ponto cada medalha;

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado, via Despacho nº 127/2020/GAB, não identificou óbices jurídicos à proposição legal e destacou que o teor da minuta não enseja aumento de despesas.

Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

Introduz alterações no art. 20-A da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que trata do Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos V e IX do art. 20-A da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 20-A
.....

V – Medalha Tiradentes, Medalha Dom Pedro II e Medalha Anhanguera – 3,0 (três) pontos cada medalha;

IX – demais medalhas da própria Corporação, da Secretaria de Estado da Casa Militar, de corporações militares coirmãs ou das Forças Armadas – 0,8 (zero vírgula oito) ponto cada medalha;


.....". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em
Goiânia, de _____ de 2020, 132º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 12 / Maio / 2020


1º Secretário